



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020.**

**(Do Sr. Alan Rick)**

Estabelece a possibilidade de saque do FGTS devido a pandemia de COVID-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º -. Esta lei institui o saque emergencial do FGTS, por força do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º -. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, excepcionalmente será permitido a movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS também nos seguintes casos:

I - necessidade pessoal, cuja urgência e gravidade decorra dos efeitos diretos da pandemia de COVID -19, observadas as seguintes condições:

- a) Tenha sofrido redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.
- b) Tenha remuneração igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) após a redução ou suspensão do contrato de trabalho.
- c) o valor máximo de movimentação da conta será de um salário mínimo por mês de redução ou suspensão do contrato de trabalho





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes estiverem internados em estado crítico, em razão da COVID-19, nos termos do regulamento;

Art. 3º -. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ALAN RICK**

Deputado Federal - DEM/AC

Documento eletrônico assinado por Alan Rick (DEM/AC), através do ponto SDR\_56053, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 5 9 7 3 4 0 5 0 0 \*